



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

PROCESSO Nº. 013/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017-PMA.

Josilene Silva Araújo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais,

Para instrução do Processo nº. 013/2017, referente à Inexigibilidade nº. 003/2017, nos termos art. 25, inciso II, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

A necessidade de serviços técnicos especializados sempre foi um entrave à Administração de municípios localizados no interior do Estado, dada a carência de pessoas qualificadas em determinadas áreas, e agravada pela distância entre os grandes centros, o que dificulta o acesso de servidores desta municipalidade, no sentido de obter maior qualificação e atualização sobre o funcionamento da Administração Pública, que hodiernamente sofre mudanças constantes, decorrentes da legislação vigente.

Esta Administração, visando garantir os princípios que regem a Administração Pública emanados da nossa Carta Magna, decidiu buscar recursos técnicos capazes de suprir as necessidades existentes nesta comuna. Neste sentido optou pela contratação de empresa técnica especializada, entendendo ser mais viável economicamente, sem contudo, prejudicar a qualidade do trabalho.

JUSTIFICATIVAS:

Pelas razões expostas, optamos pela contratação da empresa técnica **ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, que comprovou possuir um sistema informatizado que abrange as necessidades da PMA, SEMED e SEMSA. O sistema ASPEC é um sistema contábil informatizado que inclui os setores financeiros e contábil da Prefeitura Municipal e secretarias municipais, fazendo contabilização do setor de contabilidade e licitação das transferências da União e do



15

Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Estado com respectiva integração ao sistema E-Contas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, além das referências que o apresenta como competente eficiente e responsável.

A inexigibilidade de licitação para a contratação já referida, tem como escopo o art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/96 e alterações posteriores, que preceitua:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

É patente a experiência da empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., ora analisada amplamente reconhecida, quer pela capacidade técnica em realizar os serviços ofertados, buscando sempre estar se qualificando cujas atribuições tem sido constatada ao longo de suas atividades, e que esteve prestando serviços a esta municipalidade, correspondendo plenamente às exigências dos procedimentos estabelecidos.

Pelos ensinamentos trazidos a baila pelos consagrados doutrinadores, o Município encontra subsídios para contratação direta em questão.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

O preço anual de R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil seiscentos reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, disponibilização de 1 (um) técnico na comarca exclusivo para Prefeitura Municipal de Alenquer com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes.

Alenquer, 16 de janeiro de 2017.



Josilene Silva Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Josilene Silva de Araújo
Presidente da CPL
Decreto nº 027/2017 / PMA